

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPATR – Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA E PROVISÓRIA DE
USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA — APPA E A AGÊNCIA DE DFESA
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR,**

Aos 15 dias do mês de março de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá -PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8-SP. e CPF/MF nº 329.602.648-78 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.228.049-1 e CPF/MF nº. 358.701.339-04, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **18.030.655-2**, doravante designada como **CEDENTE**, vem, pelo presente,

CEDER USO

Dos bens especificados na Cláusula Primeira, **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **OTAMIR CESAR MARTINS**, Cédula de Identidade nº 782.724-5 SSP/PR e CPF/MF nº 171.633.829-87 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **ADALBERTO LUIZ VALIATI**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.648.279-0 e CPF/MF nº. 539.081.129-15 nas formas das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de espaço físico exposta por parte da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**.

CONSIDERANDO que a APPA possui disponibilidade de área apta ao pedido da ADAPAR.

CONSIDERANDO que a cessão deste imóvel ao solicitante não causa prejuízo algum as operações portuárias.

CONSIDERANDO a necessidade de mútua ajuda entre as entidades integrantes da Administração Pública e da racionalização do uso dos bens públicos, com o fito de melhor atendimento ao interessa da população:

CONSIDERANDO que a qualquer tempo a APPA poderá reaver a posse das áreas, frente ao seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como a inexistência de transferência de recursos ou prejuízos na cessão dos bens.

CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita e provisória do bem imóvel, de propriedade da APPA localizado na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 81, nas Coordenadas 25º 27' 8,9" e 48º 41' 13,6", no município de Antonina – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Finalidade:

A cessão de uso do referido bem possui como intuito permitir a instalação de Unidade Local de Sanidade Agropecuária.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPATR – Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo:

A presente cessão de uso é gratuita e provisória, e seu prazo de vigência poderá encerrar-se a qualquer tempo, a depender do juízo de conveniência e oportunidade da APPA, estabelecendo-se como prazo para restituição da área a data de 60 (Sessenta), meses.

Parágrafo primeiro: Após devidamente cientificada, a **CESSIONÁRIA** terá prazo de 120(cento e vinte) dias para que proceda a desocupação e devolução das áreas cedidas, as quais deverão estar livres de qualquer ônus.

Parágrafo segundo: Havendo descumprimento do prazo especificado no parágrafo anterior, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- a) Arcar com os gastos de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos por todo o período em que durar o instrumento, zelando, inclusive, pela sua integridade ou, ainda, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros decorrentes de seu uso; sem qualquer restituição/reembolso por parte da APPA após o encerramento da cessão.
- b) Arcar com as despesas de seguros, impostos ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens objetos desta cessão;
- c) Utilizar as áreas cedidas exclusivamente para as finalidades previstas no presente instrumento;
- d) Solicitar previamente à APPA autorização específica caso pretenda alterar a destinação de uso original;
- e) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, quando do término da cessão.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da APPA.

CLÁUSULA QUINTA — Das proibições

- a) Deixar de cumprir com qualquer das responsabilidades acima descritas;
- b) Modificar o tipo de destinação de uso sem a prévia autorização da APPA;
- c) Modificar, reformar ou destruir os bens cedidos sem a prévia justificativa e Autorização da APPA;
- d) Repassar, vender, ceder, transferir ou abandonar os bens cedidos;
- e) Deixar frequentemente suspenso o uso dos bens, mesmo que por curtos períodos, sem prévia justificativa;
- f) A prática de qualquer ilícito com os bens cedidos.

CLÁUSULA SEXTA — Da Fiscalização

Durante a vigência deste Termo, o uso dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CEDENTE, sendo que o funcionário fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização em caso de ocorrências em desacordo com o estabelecido, devendo a **CESSIONÁRIA** submeter-se a tal fiscalização a qualquer dia e hora.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Revogação

O não cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores ensejará na revogação imediata do presente Termo de Cessão Provisória de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções por lei autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CPATR – Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente cessão a qualquer tempo, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dano ou impossibilidade de devolução de algum dos bens que integra o imóvel cedido, ou, ainda, em caso de perda, a qualquer título, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder com o ressarcimento à **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da APPA, tal reposição ser realizada por outro bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA OITAVA — Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos da presente Termo de Cessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo de Cessão Gratuita e Provisória de Uso, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 15 de março de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA APPA

OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR PRESIDENTA DA ADAPAR

ADALBERTO LUIZ VALIATI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA ADAPAR

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0202022ADAPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 17/03/2022 14:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em 15/03/2022 11:08, **Marcos Alfredo Bonoski** em 15/03/2022 11:50, **Adalberto Luiz Valiati** em 15/03/2022 15:03.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em 15/03/2022 10:53, **Luiz Fernando Garcia da Silva** em 17/03/2022 21:33.

Inserido ao protocolo **18.030.655-2** por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em: 15/03/2022 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

4ab534216062316b9a9b51c07fd2593c.